

**LEI MUNICIPAL Nº 4864**  
**PROJETO DE LEI Nº 5192**

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Nos termos do §2º, do art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1.785, de 20 de março de 1.990), e do art. 17, inc. I, letra “d” e § 3º, inc. I do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a alienação da área descrita neste artigo, na forma de investidura, ao senhor GILBERTO GONÇALVES, brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF nº 343.496.936-53, casado com HELENA MARIA ALVES GONÇALVES, brasileira, casada, médica, residentes na Rua Professor Benedito Ferreira Calafiori, nº 325, Jardim das Paineiras, nesta cidade:

Descrição de Área:

I - Trata-se de uma área situada nesta cidade, no loteamento denominado Vale do Paraíso, à Avenida Delson Scarano, em seu lado par, iniciando do lado direito de quem de frente para o terreno olha, medindo 13,74m de frente para a Av. Delson Scarano; deflete para a direita com um ângulo interno de 46°42'39”, possui um desenvolvimento de 13,00m, o qual o terreno confronta com uma área pública de propriedade da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso; deflete para a direita, com um ângulo interno de 90°0'0”, possui um desenvolvimento de 10,00m, o qual o terreno confronta com o Lote 2, da Quadra A de propriedade de Gilberto Gonçalves, matrícula 16.902; deflete para a direita, com um ângulo interno de 90°0'0”, possui um desenvolvimento de 3,58m, confrontando com o Lote 01, da Quadra A de propriedade de Wagner Zanoello Silva, matrícula 16.901; deflete para a direita mais uma vez, com uma angulação interna de 133°17'21” chegando ao ponto de partida, finalizando uma área total levantada de 82,90m². A Área está do lado par da Av. Delson Scarano, distante 45,00m da confluência da Av. Deputado Delson Scarano com a Rua. Alferes Patrício.

§ 1º O imóvel referido neste artigo está avaliado em R\$ 21.156,00 (vinte e um mil cento e cinquenta e seis reais).

§ 2º O pagamento do imóvel ao município será realizado à vista, mediante a emissão de guia de recolhimento pela Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** A título de recompensação e reparação ambiental pelo uso permanente da área mencionada no inciso I, do art. 1º, o comprador fica obrigado a realizar, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a publicação dessa lei, a revitalização de uma área verde do município, sob inscrição municipal nº 01.04.249.0383.001, localizada na Rua Santo Marcolini, Jardim América, com área de 481,41 m².

**Parágrafo único.** Os serviços de revitalização de que trata o *caput* estão orçados em aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e compreendem o plantio de 7 (sete) árvores de espécie indicada, pavimentação de uma área de convívio em forma circular de raio 4 (quatro) metros (concreto maciço) com acesso por 2 (dois) lados com largura de aproximadamente 1,50 metro cada, execução de 4 bancos na área central contendo as medidas 0,4 m por 2,2 m, que

compõe a referida praça, com entrega, ao final, de relatório com o cumprimento das medidas e compromisso de manutenção da área durante 01 (um) ano.

**Art. 3º** Após a quitação da alienação de que trata o art. 1º e a realização dos serviços de revitalização ambiental de que trata o art. 2º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar o processo administrativo de retificação de área ou escritura de compra do imóvel, onde deverá ser transcrito o inteiro teor desta Lei.

**Art. 4º** As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta alienação, correrão por conta do comprador.

**Art. 5º** Os recursos provenientes da alienação de que se trata esta Lei, serão utilizados no pagamento de despesas de capital e em novos investimentos.

**Art. 6º** Fica dispensada a Concorrência Pública para a presente Alienação na forma de Investidura, em virtude de ser destinado a proprietário de imóvel lindeiro de área remanescente ou resultante de obra pública e ser o terreno inaproveitável para edificação ou utilização pela Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** Para todos os efeitos fica o imóvel objeto da presente lei desafetado de sua característica de uso especial e domínio público, passando ao patrimônio disponível do Município.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de abril de 2022.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**